

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0358/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 01590.001115/2015-76

RECORRENTE: Henrique Machado Vieira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **IPHAN - - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber quais os valores gastos com patrocínio ou apoio a capoeira, bem como data do dispêndio e beneficiários.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a resposta encontra-se em anexo que todavia não é juntado.

1ª Instância: junta Memo nº 232/15/GAB/DPI, em que informa os editais realizados pelo IPHAN para a capoeira no Brasil, valores e o nome dos candidatos contemplados. Juntou, ainda, as ações realizadas no âmbito do Departamento do Patrimônio Imaterial e nas Superintendências Estaduais, discriminando ano, ação, valores e nota de empenho.

2ª Instância: informa que não houve apoio financeiro em prol da capoeira no ano de 2012.

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que a instituição teria respondido a todas as solicitações feitas, com base nas informações existentes, sendo que haveria declarado, quanto ao remanescente, a inexistência da informação requerida.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

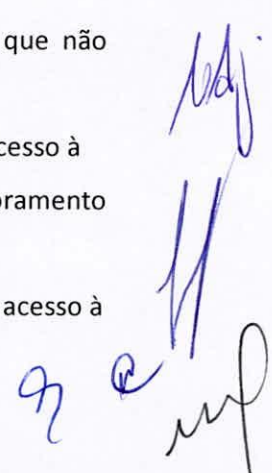
Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"peço deferimento do requerimento inicial. Diante das observações abaixo, acho que não preciso dizer mais nada.

19. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimento básico da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente

que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Que o órgão/entidade aprimore a gestão documental para que as informações sejam localizadas dentro do prazo estabelecido em Lei.
- b) Que o órgão/entidade disponibilize a informação, por ser de interesse público, em transparência ativa.
- c) Que o órgão/entidade indique a possibilidade de recurso, prazo correlato e autoridade para a qual será dirigido e indique a possibilidade de recursos.
- d) Inserir a resposta no e-Sic, sempre que esta estiver dentro dos limites de caracteres e de anexos do sistema.
- e) Garantir que a autoridade responsável por julgar o recurso de segunda instância seja a autoridade máxima da instituição pública.
- f) Que o órgão/entidade reveja seus normativos internos."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, tem-se como ausente a negativa de acesso, pois a instituição respondeu ao recorrente com base nas informações de que dispunha, sendo portanto inexistente requisito de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por entender que não houve negativa de acesso.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por entender que não houve negativa de acesso.


5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IPHAN e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

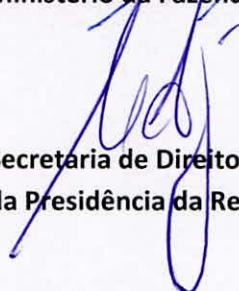
[Handwritten signatures in blue ink]

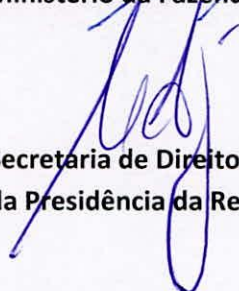
MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 01590.001115/2015-76

RECORRENTE: Henrique Machado Vieira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **IPHAN - - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações